



MARINHA DO BRASIL
ESTAÇÃO RADIOGONIOMÉTRICA DA MARINHA EM NATAL

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS
(Processo Administrativo nº 63197.000207/2026-91)

Segundo o inciso II, art. 5º da Instrução Normativa nº 67/2021, da SEGES/ME, para elaboração da estimativa de despesa deve ser observada a Instrução Normativa nº 65/2021, da SEGES/ME, que aborda sobre a Pesquisa de Preços.

Para tanto, na realização da Pesquisa de Preços, atinentes ao item da Dispensa Eletrônica nº 76/2026, foram utilizados, sempre que possível, os critérios previstos nos incisos I, II e III, art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, isto é, pesquisa no Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos, ou pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, entretanto, não foram encontradas contratações similares para utilizar como parâmetro na pesquisa.

Em sequência, para que fossem encontrados preços mais condizentes com os valores praticados atualmente no mercado, além de possibilitar a contratação valendo-se da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, em caso da dispensa eletrônica restar deserta ou fracassada, conforme amparado pelo inciso III do art. 22 da IN nº 67/2021 da SEGES/ME, houve a necessidade de cotar diretamente com fornecedores, mediante solicitação formal e sítios eletrônicos, atendendo às observações do parágrafo segundo, art. 5º da IN 65/2021 da SEGES/ME.

Por fim, foi utilizado o método da mediana entre os itens com pesquisa pelo Compras.gov, seguindo o disposto no inciso §1, art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Parnamirim, RN, na data da assinatura

MARCELO ANTONIO VITORINO SILVA
Marinheiro-Especializado (RM2-AR)
Responsável pela Pesquisa de Preços